

Portaria n.º 219/2010**Classificação e ZEP do sítio arqueológico Castelo Velho de Freixo de Numão, freguesia de Freixo de Numão, concelho de Vila Nova de Foz Côa, distrito da Guarda**

Trata-se de um dos poucos sítios arqueológicos murallados do Calcolítico e Idade do Bronze Pleno no Norte de Portugal, com elevado valor científico. A interpretação dos vestígios aponta para um espaço de carácter monumental com utilização cerimonial e, portanto, com significado simbólico intencional, cujos exemplos conhecidos são muito raros. Acresce o interesse etnográfico conferido pela localização num ponto que domina uma paisagem pouco antropizada e de grande beleza.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como os artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

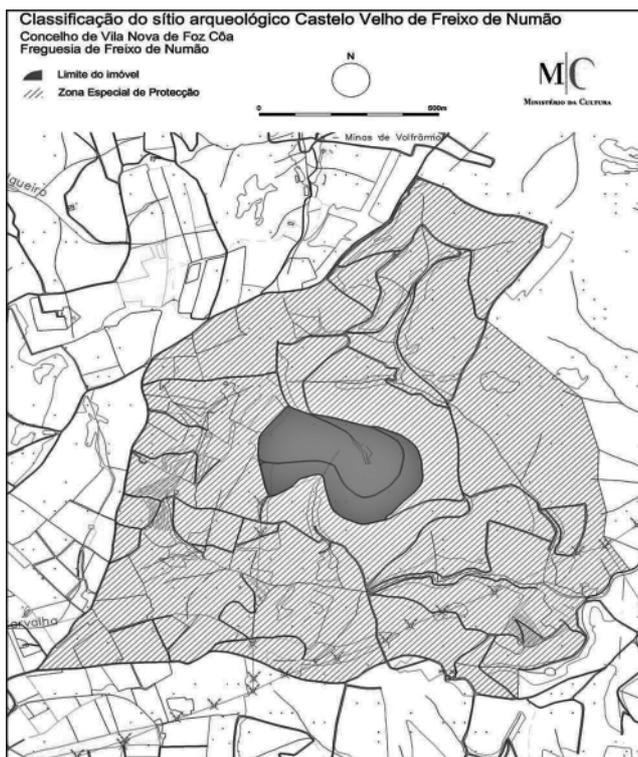
Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo único

É classificado como monumento de interesse público (MIP) o Castelo Velho de Freixo de Numão, freguesia de Freixo de Numão, concelho de Vila Nova de Foz Côa, distrito da Guarda, e fixada a respectiva zona especial de protecção, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

12 de Março de 2010. — Pela Ministra da Cultura, *Elisio Costa Santos Summavielle*, Secretário de Estado da Cultura.

ANEXO

203032926

Portaria n.º 220/2010

O Castelo de Aljezur foi classificado como imóvel de interesse público (IIP) através do Decreto n.º 129/77, de 29 de Setembro. Localizado num lugar sobranceiro, foi a partir dele que, depois do século XII, se desenvolveu a antiga vila, até à actualidade, vindo a fixar-se junto à ribeira de Aljezur.

O maciço em que está implantado o Castelo tem 88 m de altura, sendo ultrapassado pelos 93 m do cabeço que se levanta a sul.

As delimitações consideradas na planta que se anexa têm em conta estas características, pelo que incluem nos pontos mais altos uma zona *non aedificandi*.

Nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, os imóveis classificados devem dispor de uma zona especial de protecção (ZEP).

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e nos

artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como efectuadas as consultas públicas previstas no Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril.

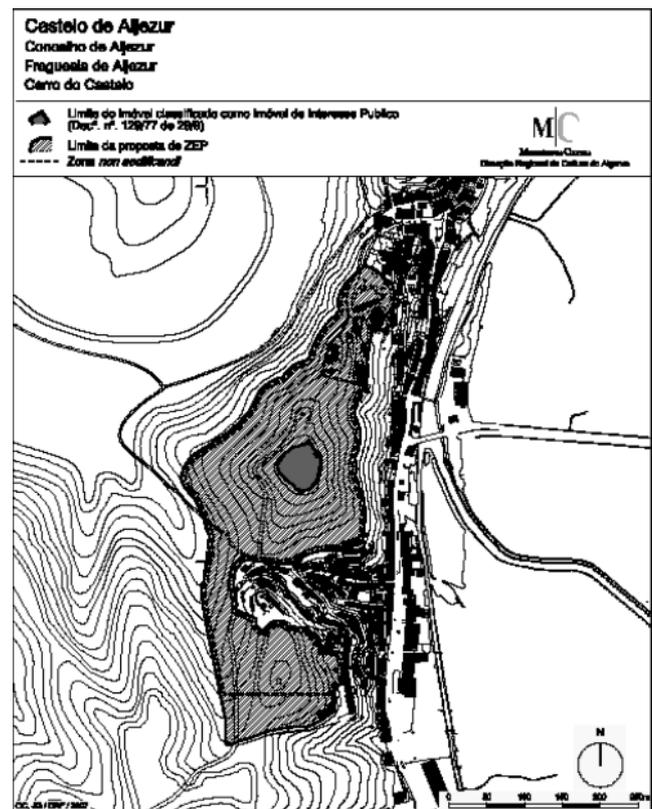
Assim:

Sob proposta dos serviços competentes e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo único

É fixada a zona especial de protecção do Castelo de Aljezur, freguesia e concelho de Aljezur, distrito de Faro, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 129/77, de 29 de Setembro, de acordo com a delimitação constante da planta anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

12 de Março de 2010. — Pela Ministra da Cultura, *Elisio Costa Santos Summavielle*, Secretário de Estado da Cultura.

ANEXO

203032804

Portaria n.º 221/2010

A classificação do cavelete de extracção de carvão e instalações do poço de São Vicente da Mina de São Pedro da Cova justifica-se pelo valor histórico, técnico-construtivo e social.

O cavelete e toda a paisagem do antigo couro constituem hoje o principal suporte de memória da importante actividade mineira que se desenvolveu desde o início do século XIX em São Pedro da Cova. As instalações do antigo couro mineiro evocam o mundo duro do trabalho nas minas e são por isso um verdadeiro monumento ao trabalho.

Releva-se o impacte cenográfico, a raridade e a exemplaridade do cavelete em betão armado, construído em 1934 com 38 m de altura, exemplar notável de construção industrial que atesta a elevada qualidade e capacidade de concretização da engenharia nacional.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como os artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, do artigo 18.º, do n.º 2 do artigo 28.º e do n.º 2 do artigo 43.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

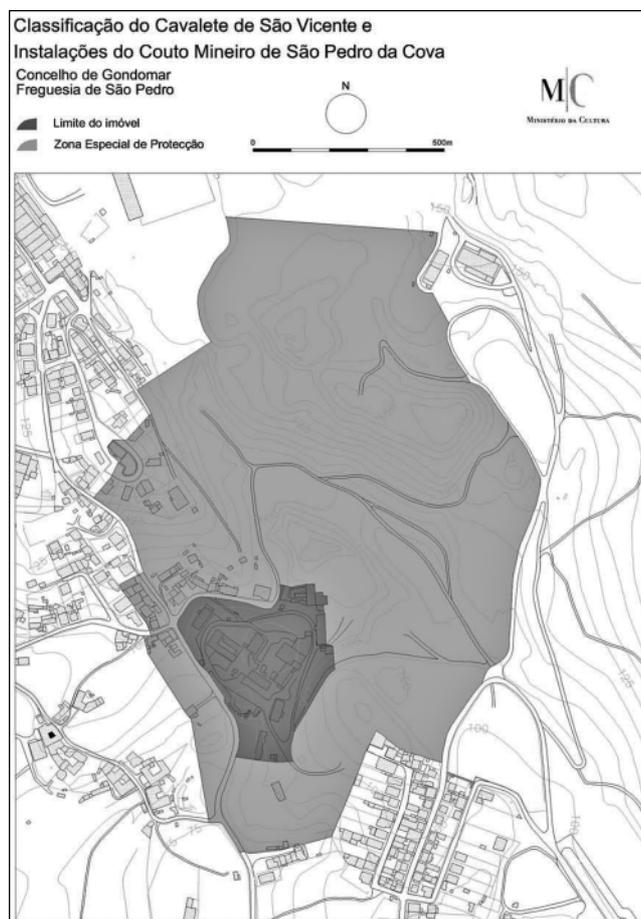
Artigo único

É classificado como monumento de interesse público (MIP) o Cavelete de São Vicente e instalação do Couro Mineiro, freguesia de São Pedro da Cova, concelho de Gondomar, distrito do Porto, e fixada a respectiva

zona especial de protecção, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

12 de Março de 2010. — Pela Ministra da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*, Secretário de Estado da Cultura.

ANEXO



203033047

Portaria n.º 222/2010

A Igreja Matriz de Trevões foi classificada como monumento nacional através do Decreto n.º 7586, de 8 de Julho de 1921.

Também o solar da família Caiado Ferrão se encontra classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 251/70, de 3 de Junho. Por último, foi classificado também como imóvel de interesse público, o solar do Paço Episcopal do Largo da Igreja, através da Portaria n.º 1159/2009, de 2 de Novembro.

Acresce que no caso de Trevões estamos perante um aglomerado com particular valor patrimonial, o que conduziu, nomeadamente, à sua classificação como Aldeia Vinhateira.

Com a fixação da presente zona especial de protecção procura-se delimitar o núcleo antigo de Trevões — espaço patrimonial mais significativo, garantindo também a salvaguarda dos percursos de aproximação aos monumentos e as relações visuais para a zona norte onde a paisagem se abre num vale amplo ocupado por campos agrícolas, matricialmente relacionados com o antigo Paço Episcopal e com o Solar do Caiado Ferrão. Visa-se ainda, garantir a salvaguarda dos imóveis classificados e da paisagem que com eles estabelece uma relação informativa e interpretativa.

Releva-se em Trevões a qualidade e diversidade do património arquitectónico, a sua integridade e autenticidade.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como efectuadas as consultas públicas previstas no Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

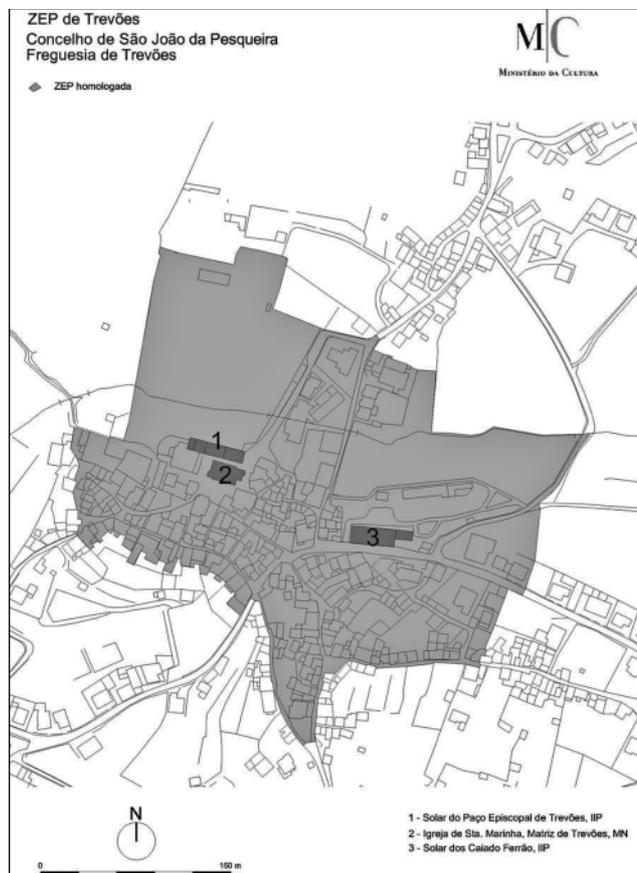
Artigo único

É fixada a zona especial de protecção de Trevões conjunta ao Solar do Paço Episcopal, à Igreja de Santa Marinha e ao Solar do Caiado Ferrão,

freguesia de Trevões, concelho de São João da Pesqueira, distrito de Viseu, de acordo com a delimitação constante da planta anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

12 de Março de 2010. — Pela Ministra da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*, Secretário de Estado da Cultura.

ANEXO



203033152

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Departamento de Gestão

Aviso n.º 5794/2010

1 — Nos termos do disposto nos artigos 33.º e 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P. (IMC), aberto pelo aviso n.º 12690/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de Julho, que se encontra afixada no Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., sito no Palácio Nacional da Ajuda, ala sul, 4.º piso, 1349-021 Lisboa, a lista dos candidatos excluídos do procedimento e respectivos fundamentos, podendo ainda ser consultada em www.imc-ip.pt.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos excluídos, para, querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

3 — Para o efeito, deverá utilizar-se o formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, de 29 de Abril de 2009, e disponível na página electrónica do IMC (www.imc-ip.pt).

15 de Março de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva*.

203031443